

AO EXREDIENTE
Em 23 ABR 2008

Proj. Lei nº 274/08

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
23 ABR 2008
Protocolo 303/08
Processo 281/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 068 , DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Recebido e Autenticado, insinu-se no
Poder
Em 23/04/2008
Secretaria



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ocrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação, a edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Mercado Municipal de Guajará-Mirim".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da regularização e doação da edificação do Mercado Municipal de Guajará-Mirim, pertencente ao Estado de Rondônia, visto que, o referido imóvel atende atualmente à população municipal e que há tempos está sob a posse e Administração da mencionada autarquia municipal.

Conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guajará-Mirim, constante às fls 22, o terreno encontrava-se registrado em nome da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sendo que apenas a edificação do Mercado Municipal pertence ao Estado de Rondônia, uma vez que fora construído com recursos do mesmo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrvendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23/04/08
Nome: *[assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, a edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Mercado Público Municipal de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, onde está localizado o Mercado Público Municipal, daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Mercado Público Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no nº 32 do Livro de Matrícula nº 1.828, Protocolo 1 - A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, com as seguintes confrontações: Norte: Lote 02; Leste: Lote 03; Sul: Lote 04, Oeste: Rua Princesa Izabel - frente 20,00 m Az. 327º16'22"; divisa com a Rua Princesa Izabel - Lateral Direita 40,00 m Az 57º26'54", divisa com Lote 02, Lateral esquerdo 40,00m Az.237º26'54", divisa com Lote 04, Fundo 20,00m Az 147º16'22"; divisa com Lote 03.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;


Ivo Narciso Cassal
Governador